34.ª Sessão Data 19/10/21
As doutas comissões para parecer
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

O Censo de 2010 aponta que 45,6 milhões de pessoas declararam ter ao menos um tipo de deficiência, o que corresponde a 23,9% da população brasileira, sendo que a deficiência visual foi a mais apontada, atingindo 18,8% da população.

O conceito de acessibilidade como algo bom para todos está sendo entendido e valorizado cada vez mais, bem como exigido pela população como critério de qualidade e como direito básico dos cidadãos, portanto, garantir ampla acessibilidade é obrigação da municipalidade.

Não há o que se falar em geração de custo, eis que este projeto apenas assegura aos portadores de deficiência visual, que assim o requererem, a possibilidade de que, num caso específico, o executivo modifique apenas a forma de um documento oficial que já é enviado.

PROJETO DE LEI Nº 275/21

"Assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber as correspondências oficiais do Poder Público Municipal confeccionadas em Braile e dá outras providências".

Art. 1°. Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, as correspondências oficiais do poder público municipal confeccionadas em braile.

Parágrafo único. Para o recebimento das correspondências oficiais confeccionadas em braile, o portador de deficiência visual deverá efetuar solicitação à Prefeitura de Praia Grande, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 2°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 19 de outubro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador